



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 31 de Março de 2020

Ano: XXVII Edição: 000430

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição e prorrogação de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 002, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o cenário econômico, nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município São João do Cariri:

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a partir do dia 31 de março de 2020 (31 de março a 14 de abril) a suspensão das atividades educacionais em toda rede de ensino, público e privada, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o caput, deste artigo, realizada em virtude das informações técnicas provenientes da Saúde Pública, poderá ser revista a qualquer momento desde que verificada a segurança técnica da decisão.

Art. 2º Igualmente, prorroga por igual período todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam crianças, adolescentes, gestantes e idosos.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o caput, deste artigo, realizada em virtude das informações técnicas provenientes da Saúde Pública, poderá ser revista a qualquer momento desde que verificada a segurança técnica da decisão.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

Art. 3º No âmbito da Administração Direta e Indireta, mantem-se a interrupção das atividades presenciais nos órgãos públicos municipais cujos serviços sejam considerados não essenciais, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em regime de teletrabalho.

§ 1º São considerados serviços essenciais os prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, dentre outros prestados pelas demais Secretarias, os quais deverão

manter o funcionamento normal ou mesmo intensificar suas atividades, na forma a ser disciplinada internamente, pela respectiva chefia imediata.

§ 2º Para os demais serviços, não essenciais, deverá ser instituído, sempre que possível, o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 3º O agente público no exercício de teletrabalho poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – teletrabalho: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º Ratifica-se a necessidade de adoção das seguintes medidas cumulativamente nos estabelecimentos comerciais e por profissionais autônomos:

I – Tomar todas as medidas necessárias para manter o distanciamento de outras pessoas, seja em filas, salas de espera ou outros ambientes;

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, em 25 de março de 2020.

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São João do Cariri, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art.1 Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a renovação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Fica suspensa a incidência de juros e multa referente à taxa de renovação do alvará de funcionamento.

Art.2 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Finanças, altere o calendário fiscal para o exercício de 2020 visando à prorrogação de prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, em 31 de março de 2020.

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
PARA PROCEDER AVALIAÇÃO DO
IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada Comissão Especial composta pelos servidores municipais **Joselito Ferreira de Araújo**, Chefe de Controle Interno, **Fernanda Barbosa Ferreira**, Chefe de Tributos e Arrecadação e **Geraldo da Silva Oliveira**, Sub-Secretário de Infraestrutura, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem a avaliação do imóvel urbano de propriedade de NET CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, com as seguintes dimensões: 2.638.04 m², conforme planta do Imóvel em anexo, localizado no perímetro Urbano desta cidade de São João do Cariri - PB, objetivando construção de uma Creche Infantil, Padrão I, com recursos oriundos do FNDE, através da Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB.

Parágrafo Único - A Comissão ora nomeada, após verificação *in loco* do imóvel discriminado neste artigo, deverá exarar circunstanciado Laudo de Avaliação, atribuindo por consenso um único preço firmado por todos os seus membros.

Art. 2.º - Os serviços prestados pela referida Comissão ocorrerão sem ônus para o Município e considerados de relevante interesse público.

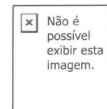
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB, em 31 de Março de 2020.


JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO: 0008/2020

CONTRATADO: SERGIO JÚNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - BANDA CALCINHA PRETA.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

EMENTA - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. FORÇA MAIOR. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. RESCISÃO. “A Fortuito e causa maior que dimana de Pandemia do CONVID-19, Fundamentou a decretação de Estado de Calamidade Pública, tornando inconveniente e inoportuno a contratação de festejos, sendo a rigor a rescisão”

Considerando o Estado de Calamidade Pública declarada em razão da Pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 003/2020 - 22 de Março de 2020 e o Decreto Estadual 40.122 - 13 de Março de 2020;

Considerando, que a necessidade de contenção de despesas para o adequado enfrentamento da crise sanitária;

Torna-se inadequadas e inoportunas contratações de shows artísticos.

RESOLVE:

RESCINDIR, nos termos do artigo 78, XII E XVII, da lei 8.666/93 o contrato firmado com a empresa SERGIO JÚNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI - BANDA CALCINHA PRETA, formulado para apresentação de show artístico em homenagem ao aniversário deste município.

São João Do Cariri, 31 de Março de 2020.


JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL